



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 351 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Declara de Utilidade Pública o
Grupo Assistencial de Amigos
de Ji-Paraná/Gaajipa.

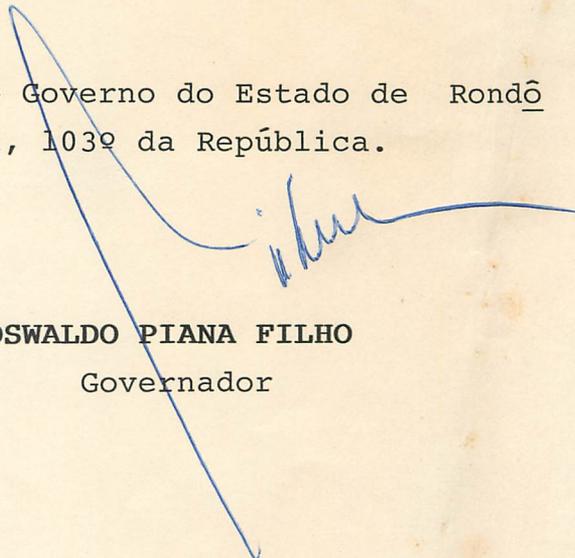
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa
ço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade
Pública, o Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná/Gaajipa,
com sede na cidade de Ji-Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 20 de dezembro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
no 2440 do dia 27/12/91



Decreto de Utilidade Pública
Grupo Assistencial de Apoio
de Assistência Social

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
em sessão de 27 de dezembro de 1991, aprovou o seguinte texto:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo Assistencial de Apoio de Assistência Social, com sede na cidade de Ji-Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
Ji-Paraná, em 20 de dezembro de 1991, 1037ª Sessão.

OSWALDO BLANK FERRE
Governador